



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

**CONTRATO DE Nº 57 / 2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB E A EMPRESA MAIARA ELAINE DE AUGUSTO, QUE TEM COMO OBJETIVO A APRESENTAÇÃO DE SHOW RELIGIOSO DA CANTORA E MISSIONÁRIA JULIANA DE PAULA OLIVEIRA SANTOS, POR OCASIÃO DO 12º ANIVERSÁRIO DA PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO, DESTA CIDADE, NO DIA 29 DE MAIO DE 2022.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro- Lagoa de Dentro- PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 09. 071. 622/0001-85, ora representado pelo senhor **JOSÉ PEDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF/MF nº 582.206.074-91 e RG de nº 4.256.560 SSP PB, residente e domiciliado à Rua Bevenuto Ferreira, SN- Centro- Lagoa de Dentro/PB, e de outro lado, como **CONTRATADO(A)**, e assim denominado no presente instrumento, a senhora MAIARA ELAINE DE AUGUSTO, registrada no CPF de nº 127.130.567-48 e RG de nº 60.092.132-3 SSP-SP, domiciliado à Rua Alexandrina Teodoro Gomes, Alto da Igreja, Cachoeira Paulista SP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O CONTRATADO se obriga a executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

O presente contrato tem como objetivo A APRESENTAÇÃO DE SHOW RELIGIOSO DA CANTORA E MISSIONÁRIA JULIANA DE PAULA OLIVEIRA SANTOS, POR OCASIÃO DO 12º ANIVERSÁRIO DA PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO, DESTA CIDADE, NO DIA 29 DE MAIO DE 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O Contrato vigorará pelo período de 01 (um) dia, sendo o dia 29 de maio do corrente ano. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços até 25% (Vinte e





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

4.1 – O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 - Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1- Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como os impostos, taxas, materiais, certificação e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO / FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:

- O valor GLOBAL do CONTRATO fica em **R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais)**, que deverá ser pago de acordo com a realização dos serviços, objeto desse contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

- As despesas para pagamento do referido objeto do contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do FPM, ICMS, TRIBUTOS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

- A referida despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1 - Os preços propostos permanecerão **fixos e irreajustáveis**.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias diretamente o CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.

9.2 - Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.3 - O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - Pelo atraso injustificado da execução dos cursos, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do Curso não executado.

10.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5 - Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

10.6 - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1- A rescisão Contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.





ESTADO DE PARANÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO PAULO  
 Rua Municipal, s/n - Fone: 3333-1122

- As despesas para execução do objeto do presente contrato serão pagas dos recursos próprios do P.M. LAGOA DE SÃO PAULO e OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.  
 - A entrega deverá seguir por conta do contratado, sendo de responsabilidade do contratado o frete e o seguro.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1 - Os preços pactuados permanecerão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da fatura, desde que apresentada em conformidade com a legislação municipal e estadual em vigor.  
 9.2 - O valor a ser pago será devido após a apresentação da fatura e a emissão do boleto bancário.  
 9.3 - O pagamento deverá ser efetuado em nome do contratado para o CONTRATO de nº 001/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - O contratado deverá cumprir integralmente as condições de entrega do CONTRATO, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.  
 10.2 - O atraso na entrega do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor da obra, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.  
 10.3 - Pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, o contratado ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.  
 10.4 - As multas serão descontadas do valor da obra, sendo devida a restituição do valor em caso de cancelamento do presente instrumento.  
 10.5 - Aplicadas as penalidades previstas no presente instrumento, o contratado deverá cumprir integralmente as condições de entrega do objeto do presente instrumento.  
 10.6 - A multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra, por dia de atraso, será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.  
 10.7 - A multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra, por dia de atraso, será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.  
 10.8 - A multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra, por dia de atraso, será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.  
 10.9 - A multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra, por dia de atraso, será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A rescisão do presente contrato será:  
 11.1.1 - Determinada, por iniciativa unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 73 da Lei Federal nº 8.786/93.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

11.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de Jacaraú**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo ao CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Lagoa de Dentro PB, 27 de maio de 2022.

*José Pedro da Silva*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
José Pedro da Silva-PREFEITO  
CONTRATANTE

*Maiara Elaine de Augusto*  
MAIARA ELAINE DE AUGUSTO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º *Cristiana S. da Silva*  
RG N.º 3541624.

2.º *Famley Soares da Costa*  
RG N.º 2965355



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO PAULO  
CNPJ Nº 04.582.807-02

1.1. A Prefeitura Municipal de Lagoa de São Paulo, por meio do Conselho Municipal de Meio Ambiente, resolveu convocar a Comissão de Meio Ambiente para analisar o Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado pelo Sr. [nome] para a instalação de um empreendimento em sua propriedade, localizada no lote nº [número] do bairro [nome], na zona urbana da cidade de Lagoa de São Paulo, Estado de Mato Grosso.

CLASSIFICAÇÃO DE CATEGORIA DE USO DO SOLO

1.2.1. Para a análise do plano de controle ambiental apresentado pelo Sr. [nome], a Comissão de Meio Ambiente considerou que o empreendimento proposto é compatível com a classificação de uso do solo para a zona urbana da cidade de Lagoa de São Paulo, Estado de Mato Grosso.

1.2.2. A Comissão de Meio Ambiente considerou que o plano de controle ambiental apresentado pelo Sr. [nome] contém as medidas necessárias para a proteção do meio ambiente e a saúde pública, e que o empreendimento proposto é compatível com a classificação de uso do solo para a zona urbana da cidade de Lagoa de São Paulo, Estado de Mato Grosso.

Lagoa de São Paulo, 17 de maio de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO PAULO

JOSE RUIZ DE ARAÚJO

CONTRIAO

MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO PAULO

CONTRIAO

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

[Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

8330-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



57435A4B

*Maisira Elaine de Aguiar*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NAO PLASTIFICAR  
CIVIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

**60.092.132-3** 1 via

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

**08/07/2015**

NOME

**MAIARA ELAINE DE AUGUSTO**

FILIAÇÃO

**VALDEÍDES DE AUGUSTO**

**ALDA HELENA SIMONATO DE AUGUSTO**

NATURALIDADE

**S.GABRIEL DA PALHA - ES**

DATA DE NASCIMENTO

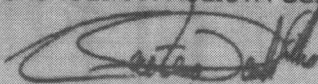
**17/05/1987**

DOC ORIGEM

**CACHOEIRA PAULISTA-SP CACHOEIRA PAULISTA CC-LV.B02 /  
FLS.224 /Nº00273**

CPF

**127130567/48**



Caetano Paulo Filho  
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83